



CONTRATO Nº 024/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº024/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS E A EMPRESA ANTONIO FRANCISCO DE CASTRO

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.628.860/0001-37, com endereço na Av: Nossa Senhora Aparecida, 1522, Planalto, Brasilândia de Minas/MG, neste ato representado por seu Presidente o Senhor, **Roberto Carlos Nobre Leal**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 934.965.756-20, RG n.º 842.3634, SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas/MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, e do outro a empresa, **ANTÔNIO FRANCISCO DE CASTRO** inscrita no CNPJ sob o n.º 36.426.354/0001-40, com sede a Av: Nossa Senhora da Aparecida, n.º 1090 na cidade de Brasilândia de Minas -MG neste ato representado por seu representante legal Antônio Francisco de Castro, inscrito no CPF sob o n.º 271.077.366-04, residente a cidade de Brasilândia de Minas, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo n.º 016/2024, Credenciamento n.º 001/2024, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1- DO AMPARO LEGAL.

1.1- A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal n.º 14.133/2023, e se fundamentando no procedimento de Credenciamento n.º. 001/2024.

2- DO OBJETO.

2.1- Cabe ao **CONTRATADO**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, o credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviços de lava jato, para lavagem, higienização e desinfecção dos veículos da Frota Municipal, conforme disposto a seguir:

Item	Und	Quant	Descrição	V. Unt	V.total
------	-----	-------	-----------	--------	---------

Av.Nossa Senhora Aparecida, 1.522 – Planalto – Brasilândia de Minas – MG Cep: 38.779 – 000 –
Telefax:0xx. 38. 3562.1448/1484/1390/1196– contato@brasilandiademinas.mg.leg.br

Ana Clara Ferreira
Barron depis



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



1	Und.	100	LAVAGEM SIMPLES: lavagem priorizando a lataria e pneus, aspirando todo o interior do veículo. Inclusive porta-malas. Não se realiza lavagem de motor;	R\$ 72,50	R\$ 7.250,00
2	Und.	35	LAVAGEM COMPLETA: Realização da lavagem da lataria, pneus, aspirando interior do veículo, inclusive porta-malas, inclui lavagem de motor, e parte inferior do veículo;	R\$ 100,00	R\$ 3.500,00
3	Und.	25	LAVAGEM COM POLIMENTO: Realização de todo o escopo da lavagem completa do veículo, juntamente com o polimento.	R\$183,33	R\$ 4.583,25

2.1.1- Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência Anexo I ao Edital de Credenciamento nº 001/2024.

3- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1- A Câmara Municipal de Brasilândia de Minas solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim a empresa Contratada deverá, sempre que solicitada, prestar os serviços, independentemente da quantidade de serviços solicitado.

3.2- As requisições dos serviços serão feitas pela secretaria solicitante, quando houver necessidade, com antecedência mínima de 01 (um) dia.

3.3- Os serviços de lavagem consistirão na limpeza interna e externa dos veículos. Na externa deverá ser limpa toda a lataria, vidros, para-choques, rodas e pneus, utilizando sabão neutro ou xampu específico para veículos, enquanto que a interna incluirá o serviço de aspiração do assoalho e dos bancos, lavagem dos carpetes, higienização das partes plásticas (painel de bordo, guarnições das portas e tecidos do teto), bem como a limpeza dos vidros, total, higienização de bancos, assoalho, teto e forros.

3.4- A empresa vencedora responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer às determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela Secretaria solicitante deste Município.

Ana Clara Correia
Bruna Dias



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



3.5- O prazo para execução dos serviços é de 05 (cinco) horas corridas para lavagem, contadas a partir da disponibilização do veículo e respectiva Ordem de Serviço por parte da Contratante.

3.6- Os veículos serão conduzidos à sede da empresa, por motoristas autorizados pelo CONTRATANTE, juntamente com a Ordem de Serviço e/ou requisição constando o tipo de lavagem a ser realizada.

3.7- A contratada deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios.

4- DO VALOR/PAGAMENTO.

4.1- O valor total do presente contrato é estimado em R\$ 15.333,25 (quinze mil trezentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos).

4.1.1- O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, e se dará de forma proporcional ao número de especialidade atendidas e visitas, e devidamente autorizadas pela SECRETARIA EXECUTIVA, mediante apresentação do documento fiscal ou equivalente, emitido pelo credenciado.

4.1.2- Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

4.1.3- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

4.1.4- A CÂMARA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a execução dos serviços de acordo com a especificação apresentada.

5- DO REAJUSTE.

5.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I- Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II- Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Secretaria Executiva, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Amélia Fereira
Bruna Lopes



6.1. Os recursos financeiros para suportar as despesas do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

01.031.0101.2006.3.3.90.39.00 Ficha 28

7- DA VIGÊNCIA.

7.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 107 da Lei 14.133/21, via termo aditivo.

8- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I- Da Câmara

- a)-** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente edital;
- b)-** Notificar a Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;
- c)-** Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;
- d)-** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de internações realizadas;
- e)-** Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços prestados.

II- Da Credenciada

- a)-** Prestar os serviços nas especificações constantes da ordem de fornecimento, e dentro do estabelecido neste contrato e na Legislação que regula o setor;
- b)-** Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- c)-** Arcar com todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução deste instrumento;
- d)-** Comunicar ao Contratado, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- e)-** Comunicar ao Contratado, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f)-** Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

Ana Clara Feres
Bruna Lopes



- g)- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- h)- Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratado, cujas reclamações se obrigam a atender;
- i)- Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação;
- j)- A contratada fica obrigada a cumprir as regras estabelecidas no Edital, Termo de Referência de credenciamento n° 001/2024, sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções cabíveis.

9- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:

9.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

10- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

10.1- A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria Executiva.

10.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do titular da secretaria deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes

11- DA RESCISÃO.

11.1- O presente contrato estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial deste contrato notadamente no art. 155, da lei federal 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

12- DAS PENALIDADES.

12.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer cláusula contida no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Amelara Fereze
Bruna Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 1.º A inexecução parcial ou total do presente contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Brasilândia de Minas e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2.º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, por dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao décimo.

§ 3.º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço realizado com atraso ou de outros créditos, relativos ao mesmo contrato, eventualmente existentes.

§ 4.º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5.º As horas não trabalhadas serão descontados do pagamento do CONTRATADO.

13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O credenciamento não configurará relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando disciplinado pelos artigos 593, e seguintes do Código Civil.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 001/2024.

14- DO FORO.

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de João Pinheiro de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

Brasilândia de Minas - MG, 01 de agosto 2024.

Ana Clara Fereira
Bruna Lopes



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ROBERTO CARLOS NOBRE Assinado de forma digital por ROBERTO
LEAL:93496575620 CARLOS NOBRE LEAL:93496575620
Dados: 2024.08.01 15:07:43 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS- MG.

ROBERTO CARLOS NOBRE LEAL-Presidente

Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO FRANCISCO DE CASTRO
Data: 01/08/2024 14:31:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTONIO FRANCISCO DE CASTRO

CNPJ: 36.426.354/0001-40

Credenciada (a)

TESTEMUNHAS:

01 - Bauma Lopes Pereira
CI/RG: 139.182.686-87

02 - Ana Cláudia Fereira
CI/RG: 161.581.746-88